

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital do Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no CREA, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

_____-_____, ____ de _____. de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº ___, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de _____ - MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de _____ - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajusteamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

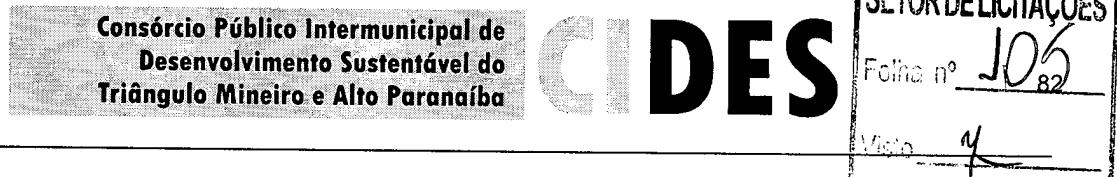
5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.



- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.2.2.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

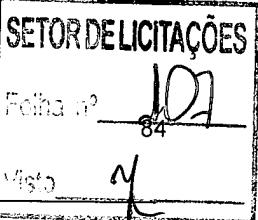
5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9.** Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13.** Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 6.1.14.** Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.



6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES

8.1. O CIDES nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;

b) Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;

c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;

d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;

e) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimento sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

g) Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (fax ou e-mail);

- h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;
- i) Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

9.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIDES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês;

- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuênciam do CONTRATANTE.

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

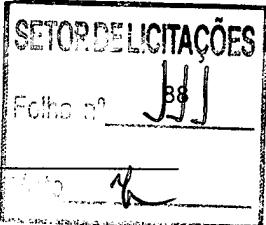
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de _____-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CIDES



_____ -MG, ____ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

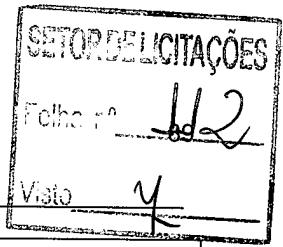
Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____



**ANEXO X
DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR**

1. OBJETO

1.1. Este anexo discrimina o objeto de contratação de serviços sob o aspecto da segurança do trabalho, treinamento, saúde e bem-estar, em função das exigências da legislação em vigor, normas técnicas e internas da CONTRATANTE.

2. SAÚDE E BEM-ESTAR

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, por função, em atendimento às NR's 15 e 16 - Portaria 3214/78 e Instrução Normativa nº 118 de 14/04/2005 do MPAS. Os laudos deverão ser anexados no PPRA ou comporem o "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT".

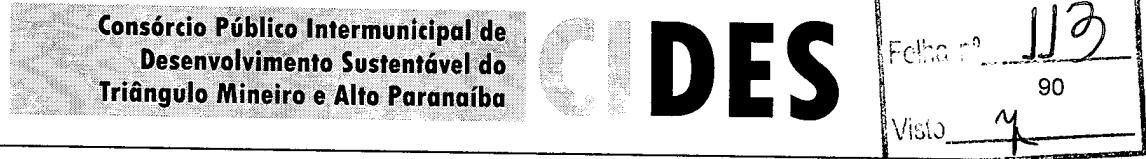
2.4. Caso a CONTRATADA esteja classificada nas atividades descritas no grupo CNAE 45, deverá:

- a) Elaborar o PCMAT obedecendo aos critérios estabelecidos na NR 18;
- b) Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;
- c) Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.

NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:

- a) Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;
- b) Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;
- c) Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;
- d) Dependência Química: orientações sobre prevenção e tratamento;
- e) Planejamento Financeiro: Ministrar palestras e cursos sobre o tema;



f) Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.

g) Planejamento Familiar: Ministrar palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;

h) Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

2.6.1. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares e a avaliação psicológica conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da NR 7:

2.6.1.1. Exames Complementares:

a) Eletrocardiograma;

b) Eletroencefalograma;

c) Exame parasitológico de fezes;

d) Glicemia de jejum;

e) Hemograma;

f) Reação de Machado Guerreiro (ou hemaglutinação e imunofluorescência, quando não houver disponibilidade do RMG);

g) VDRL;

h) Avaliação visual (ortho-rater ou tabela de Snellen se necessário fazer avaliação com oftalmologista);

i) Exames relacionados aos riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, história pregressa e quadro clínico atual, se necessário.

2.6.1.2. Avaliação Psicológica:

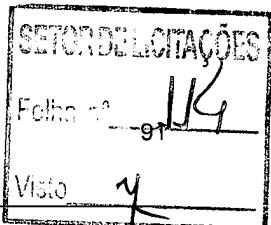
a) Teste Palográfico;

b) Teste de atenção (BFM1/2);

c) Funções Mentais (BPR5 A/B).

NOTA: Todos os exames realizados na admissão dos empregados, expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, deverão ser repetidos quando do exame demissional.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar os exames periódicos nos termos da NR 7. Para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames periódicos deverão ser realizados anualmente.



2.7.1. Para empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão ser realizados, durante os exames periódicos, os exames de eletrocardiograma, glicemia em jejum, exame parasitológico e de pesquisa de sangue oculto nas fezes.

2.7.2. Para empregados com doenças crônicas deverão ser realizados exames periódicos anuais de hipertensão arterial, diabetes, obesidade.

2.7.3. Os prontuários dos empregados deverão conter a avaliação clínica e os exames complementares, ocupacionais ou não, para detecção precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá considerar inapto para o exercício da atividade de risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, o empregado com obesidade grave apresentando IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 35 (trinta e cinco), devendo à Empresa buscar, por meio de programas de qualidade de vida, colaborar para a reversão deste quadro.

3. QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Cópias autenticadas ou dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos;
- b) Atestados de capacitação técnica de seus Instaladores/Montadores;
- c) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades.
- d) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10.
- e) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados se houver.

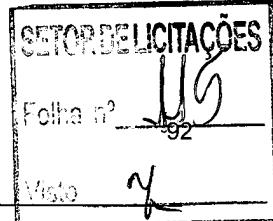
3.2. O atestado de capacitação, emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de autorização, previstos na NR 10 e NR 33, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável técnico - RT.

3.2.1. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico.

3.3. Os documentos de capacitação e abrangência de autorização dos empregados que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, nos termos da NR 10, deverão estar no escritório da CONTRATADA para apresentação à CONTRATANTE, em qualquer tempo, sempre que esta solicitar.

3.4. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;



- b) Foto 3 por 4;
- c) Número do CPF;
- d) Nome da empresa;
- e) Função;
- f) Número da carteira de habilitação;
- g) Assinatura do responsável técnico;
- h) Número do registro no CREA do responsável técnico;
- i) Data de validade.
- j) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, de acordo com "Tabela de Identificação do Nível de Abrangência da Autorização" constante da Instrução SESMT - Autorização Formal para fins de Cumprimento da NR10.

NOTA 1: Deverá constar ser motorista possui habilitação para operação de equipamentos guindautores.

NOTA 2: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operador de motosserra.

3.5. Ocorrendo qualquer alteração pela CONTRATADA em seu quadro de empregados, que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatória, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas no teor deste contrato.

4. TREINAMENTO

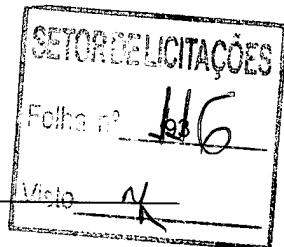
4.1. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas dos certificados de treinamentos de seus empregados, de acordo com as atividades a serem exercidas pelo profissional.

4.2. CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10:

- a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP ou nas suas proximidades.
- b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.
- c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo: II da norma NR-10.

4.3. CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10 SEP:

- a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP e nas suas proximidades.
- b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.



c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo II da norma

NOTA: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 70%.

4.4. INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

a) PÚBLICO ALVO: Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR 10.

b) CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas.

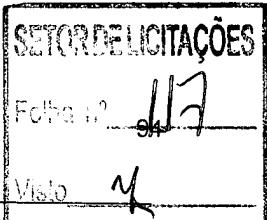
c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;
- Riscos em instalações com eletricidade: o choque elétrico, mecanismos e efeitos; arcos elétricos, queimaduras e quedas; e campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo.
- Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;
- Apresentação, *in loco*, das zonas livres, controlada e de Risco das instalações locais, incluindo: sinalização e isolamento de áreas de trabalho;
- Delimitação de área: restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos; ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco.
- Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;
- Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;
- Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;
- Procedimentos para comunicação de não conformidades;
- Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade na instalação local.

NOTA: Utilizar recursos didáticos que garantam o aprendizado, tal como, por exemplo, o feedback. Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campo para Assinatura.

4.5. CURSO PARA ENCARREGADO DE TURMA:

a) PÚBLICO ALVO: Profissionais que exercem a função de Instaladores/Montadores com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de Instalador/Montador.



b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas;

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- **Planejamento e Procedimentos Operacionais:** Estudo de Procedimentos e Instruções (Planejamento e Análise de Risco, Conversa ao pé do poste, Sinalização e isolamento de área de trabalho, Uso correto de EPI's, Uso do formulário APR (Análise Preliminar de Risco, Uso do Agulhão e Gancho, Trabalho em Altura, Uso do cinturão de segurança tipo pára-quedista; posicionamento e postura correta no alto do poste, Amarração de escadas manuais, Resgate de acidentados no alto do poste; Uso correto da carretilha dupla-ação)
- **Relações Comportamentais:** Ergonomia, Qualidade de Vida Física e Mental; Qualidade de Vida no Trabalho (QVT, Segurança e Higiene no Trabalho, Programa de Saúde Ocupacional para Segurança no Trabalho, Processo de Gestão Comportamental, Programa 5S, Técnicas de Comunicação Efetiva, Trabalho em Equipe, Alcoolismo e Dependência Química, Ato Inseguro, Condição Insegura, Valores Morais e Ética);
- **Noções de Eletrotécnica e Eletricidade:** Histórico, Corrente elétrica, Tensão elétrica, Resistência elétrica, Potência elétrica, Energia elétrica, Circuitos elétricos: Série e paralelo, Lei de Ohm e Leituras com alicate volt-amperímetro;
- **Construção, Manutenção e Operação de RDA:** Supervisão das Tarefas (Trabalhos com escadas manuais, Trabalhos com cordas, Planejamento de tarefas, Resgate de Acidentados, Furação de buraco para engastamento, Escalada em poste com Espora DT, Instalação e Substituição de equipamentos, Aterramento definitivo, Aterramento temporário, Montagem Iluminação pública, e Trabalho na rede de Baixa Tensão Energizada).

4.6. CURSO BÁSICO DE PODA DE ÁRVORES:

a) PÚBLICO ALVO: Podadores, Instaladores/Montadores, Instaladores/Montadores Podadores e Encarregados de Equipes de Poda com qualificação e experiência comprovada em Redes de distribuição desenergizadas.

b) CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Política de Arborização Urbana da CONTRATANTE; Importância das árvores para o ambiente urbano; Normatização das atividades de arborização urbana; Planejamento e implantação de árvores urbanas; Redes de distribuição aéreas e arborização urbana; Técnicas de poda de árvores urbanas;

NOTA 1: Conteúdo prático de 24 (vinte e quatro) horas abrange demonstração e execução de poda de árvores em áreas urbanas, compreendendo a utilização de ferramentas e equipamentos, segurança no trabalho e técnicas de procedimentos de poda.

NOTA 2: Os Instaladores/Montadores Podadores deverão comprovar conclusão dos Cursos de Formação de Instalador/Montador e Curso Básico de Poda de Árvores, além de serem treinados no Procedimento específico de poda de árvores, elaborado pela CEMIG.

4.7. CURSO BÁSICO PARA INSTALADOR DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE IP:

a) PÚBLICO ALVO: Instaladores/Montadores de iluminação pública.

b) CARGA HORÁRIA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas/aula.

4.8. CURSO BÁSICO PARA OPERADORES DE GUINDASTES HIDRÁULICOS VEÍCULARES E CESTAS AÉREAS:

- a) PÚBLICO ALVO: Motoristas, Instaladores/Montadores e Encarregados de Linhas e Redes de Distribuição que irão exercer a função nas equipes.
- b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas/aula.

NOTA 1: Participantes deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo "C" ou superior.

4.9. CURSO DE OPERADOR DE MOTOSERRA:

- a) CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas.

4.10. A CONTRATADA deverá providenciar ainda curso de DIREÇÃO DEFENSIVA para os condutores, independente do tipo de veículo, em entidades reconhecidas pelo CONTRAN.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar o curso de OPERADOR DE MOTOSERRA, conforme NR 12, e apresentar a CONTRATANTE o certificado e a licença da motosserra obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

NOTA 1: Os supervisores e Técnicos de Segurança deverão comprovar participação em todos os Cursos supracitados, como acompanhantes.

4.12. RECICLAGEM: sem prejuízo do que determina a NR 10 quanto à reciclagem nos cursos básico e complementar, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, bienalmente, ou sempre que houver ausência no trabalho por mais de 3 (três) meses, ou modificações significativas em métodos, processos e organização do trabalho, a reciclagem de seus trabalhadores nos treinamentos relativos às atividades por eles exercidas, descritos neste contrato.

5. GESTÃO DA SEGURANÇA NO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

5.2. A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, todos os acidentes com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial.

5.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todos os relatórios de acidentes à CONTRATANTE, no máximo em 30 (trinta) dias da data do acidente.

NOTA: Estes relatórios deverão ser compostos de um plano de ação, objetivando o bloqueio das causas identificadas.

5.5. A investigação de acidentes graves envolvendo empregados da CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto deste contrato, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a



participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais ao seu critério.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a consistência do relatório de investigação de acidentes, de forma a garantir a eliminação de ocorrências similares.

5.7. Para os casos de acidentes graves e fatais, onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos podendo ocorrer inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.

5.8. Considera-se pela legislação vigente acidente grave as seguintes ocorrências:

a) Acidente com lesão permanente: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda da capacidade de trabalho, em caráter permanente, inclusive a morte.

b) Acidente com lesão incapacitante parcial: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda de qualquer membro, impedindo sua utilização ou de qualquer outra parte do corpo, causando a redução parcial da função orgânica, sem incapacitar o empregado para o trabalho.

c) Acidente com lesão temporária: Este tipo de lesão caracteriza-se pela perda da capacidade de trabalho, em caráter temporário.

5.9. Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social aos acidentados, conforme definido na instrução de procedimento da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATANTE poderá arcar com os custos referentes a acidentes do trabalho com vítima, os quais serão deduzidos da sua fatura no mês subsequente.

5.11. A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados.

6. PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM ESTAR

6.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização.

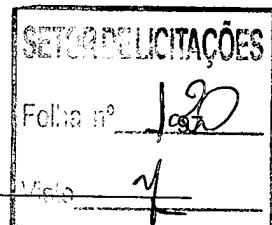
6.2. Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

a) Plano de emergência, contendo todas as providências necessárias para serem seguidas, em casos de acidentes no trabalho, desde a ocorrência até a finalização do processo, incluindo as responsabilidades de cada profissional e seus telefones de contato para acionamentos e providências;

b) Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05;

c) Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

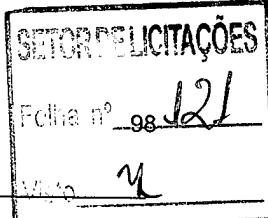
d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;



- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9 e instrução da CONTRATANTE;
- f) Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;
- g) Programação de manutenção preventiva em equipamento guindaste e cesta aérea;
- h) Cronograma do programa de reciclagem profissional de seus empregados nos termos da NR 10 e nos termos do item reciclagem deste contrato;
- i) Cronograma de realização das ações que deverão ser executadas pelo profissional de Serviço Social, nos termos do contrato.

7. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1. Toda tarefa a ser executada pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise de risco, por escrito, conforme exigência da NR 10.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados aos riscos, bem como treiná-los sobre o uso correto, armazenamento e higienização, nos termos da NR 6 e do Código de Trânsito Brasileiro, assim como suas resoluções.
- 7.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados cuja atividade desempenhada seja com exposição ao sol, protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 UVB.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas de com isolamentos fábrica. Não será permitido o uso de ferramentas isoladas por meio de fitas isolantes, mangueiras ou qualquer outro produto que venha comprometer a segurança do empregado.
- 7.5. As máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar instalados em terreno regular, respeitando as áreas de circulação e mantendo as partes móveis protegidas com dispositivos de acionamento, de partida e de parada.
- 7.6. Toda motosserra utilizada pela CONTRATADA deverá possuir dispositivos de segurança, conforme exigências da NR 12.
- 7.7. Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão possuir alvará de funcionamento municipal e projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, conforme decreto estadual de 44.270 de março de 2006 e estarem em conformidade com a NR 23 – Proteção contra Incêndios.
- 7.8. Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a NR 08 – Edificações, no que diz respeito ao pé direito, piso, rampas, escadas, ventilação e guarda corpo, bem como a NR 24 – Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalhos.
- 7.9. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com o previsto na NR 17 – Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato.
- 7.10. Em relação à utilização de uniformes, a CONTRATADA deverá atender as exigências contidas na NR 10 e as seguintes especificações:



- a) Faixa retro-refletiva e fluorescente, largura mínima de 05 (cinco) cm, na cor laranja, circundando o tronco e as mangas da camisa na mesma altura e nas pernas da calça 25 cm abaixo do joelho, aproximadamente;
- b) Camisa de manga comprida em atendimento à NR 10;
- c) Camisa 100% algodão sem estampa de manga comprida (01 (uma) por empregado);
- d) Calça somente com bolsos traseiros;
- e) Jaqueta de forma a atender às exigências da NR 10 e especificações da Contratante.

7.10.1. Para as atividades sujeitas a arco elétrico utilizar uniforme com tecido resistente à chama com as seguintes características:

- a) Não provocar a emissão de gases tóxicos;
- b) Atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm², conforme norma ASTM F1959;
- c) Cobrir com uma única camada as classes de riscos 1 e 2, conforme norma NFPA 70E;
- d) Resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 Kgf e 38 Kgf, respectivamente, conforme norma ASTM D5034;
- e) Não causar irritação na pele do usuário;
- f) Possuir alta solidez à lavagem por fervura ou a seco.
- g) Não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;
- h) manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 lavagens caseiras ou 70 industriais.

7.11. Antes do início das atividades, e, pelo menos uma vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva no equipamento guindaste e de todos os seus caminhões, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.12. Antes do início das atividades, e, pelo menos 1 (uma) vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva das escadas veiculares e cestas aéreas de todos os seus veículos, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.13. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas ou corretivas em suas carretilhas dupla ação, nos respectivos Fabricantes ou em Empresas credenciadas pelos Fabricantes.

7.14. Quando da necessidade de reposição, substituição ou reforma das carretilhas dupla ação, a CONTRATADA deverá exigir somente peças originais da mesma marca da carretilha avariada.



SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 122
99
Visto 11

7.15. Quando da movimentação e transporte de carga a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na NR 11, principalmente no que diz respeito ao treinamento dos operadores de guindastes, elevadores hidráulicos, e outros, apresentando à CONTRATANTE, os certificados.

7.16. A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o seu risco mais significativo no CNAE e apresentar os quadros IV, V e VI, conforme previsto na NR 04, devendo ter, no mínimo, um técnico de segurança no trabalho em seu quadro de empregados.

7.17. A CONTRATADA ao término do contrato deverá fornecer cópia autenticada do perfil profissiográfico previdenciários – PPP, de todos os seus empregados para a CONTRATANTE.

7.18. Apresentar à CONTRATANTE, toda documentação legalmente e contratualmente exigida, após assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades.

7.19. Todos os prazos deste contrato, contados em dias, dar-se-ão excluindo o dia de começo e incluindo o último dia.

NOTA: O cumprimento pela contratada dos requisitos legais exigidos neste contrato, não a exime do integral cumprimento de outras determinações legais a todos impostas, podendo, inclusive, seu fiel cumprimento, a qualquer tempo, ser fiscalizado pela CONTRATANTE.

**ANEXO XI****TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A AO MUNICÍPIO XXXXXX.**

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada CEMIG D, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social , e o MUNICÍPIO DE....., pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço..... na Cidade de, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012;

- i) define, em seu artigo 21, que “*a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.*”;
- ii) determina, em seu artigo 218, que “*a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.*”;
- iii) determina, em seu artigo 69, que “*A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.*”;

acordam em firmar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.
- e) LOGRADOURO PÚBLICO: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (acesso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.
- g) PART: Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.
- h) PONTO DE ENTREGA: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único – Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de xx/xx/yyyy, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica



(ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festeiros populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao resarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços (ANEXO I).

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descriptivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

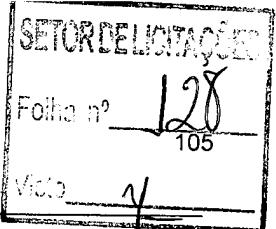
CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.



Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

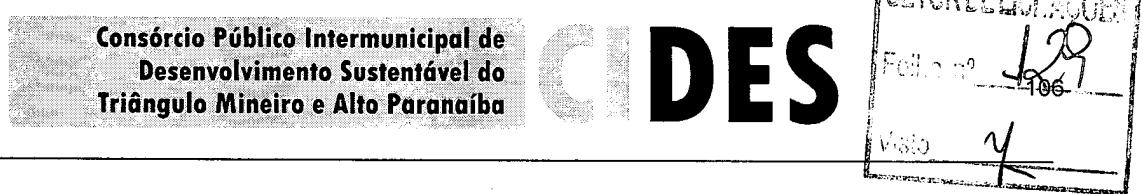
Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.



Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao resarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

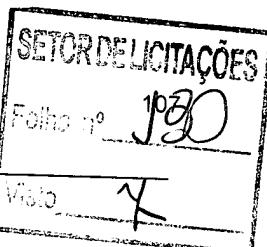
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



xxxxxxxxxxxxx, de de

MUNICÍPIO de xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

.....
.....
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM TRANSFERIDOS
(BASE MMM/AAAA)**

TIPO	DESCRÍÇÃO	QUANT.
LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO TUBULAR	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR DE MERCÚRIO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR METÁLICO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
PONTOS DE IP	TOTAL	XXXXXX

**DESCRÍÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM TRANSFERIDOS**
(BASE MMM/AAAA)

TIPO	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE CONSIDERADA
Relés	Relés Fotoelétricos e Fotoeletrônicos	xxxx

TIPO	TAMANHO (M)	QUANTIDADE
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Reto	3	
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	XXXX

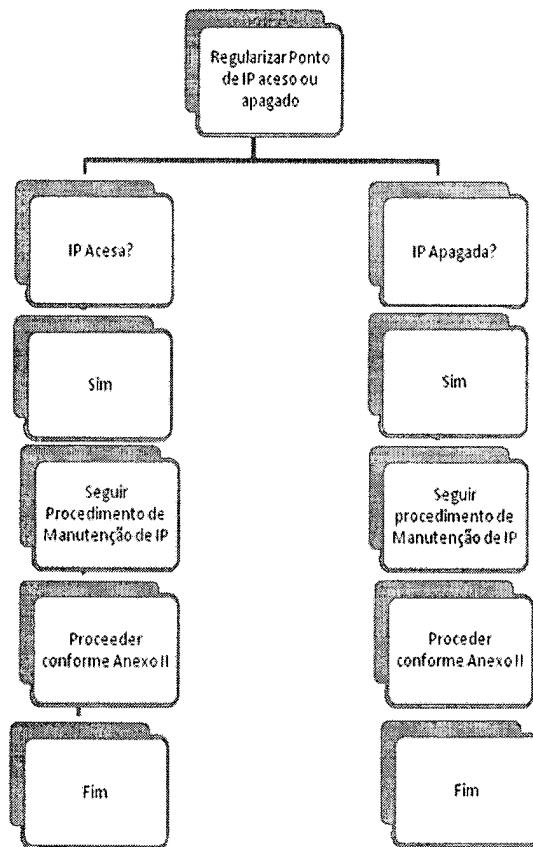
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	
	13	
	13,5	
	16	
Poste Concreto Ornamental	SUBTOTAL	XXXX
	10	
	11	
	11,5	
	12	
POSTES EXCLUSIVOS DE IP	13	
	13,5	
	19	
	SUBTOTAL	XXXX
	TOTAL	XXXXXX

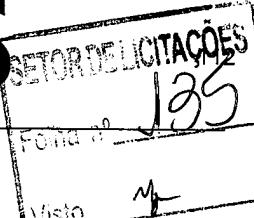
TIPO	DESCRÍÇÃO
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.

**ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO**

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.



**ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS**

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:								
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO			
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.

ANEXO III – MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIG

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr. _____
Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____
CEP: _____ - _____ -MG

Nossa Referência: OF.-...../2014 Data:/..../201X

Sua Referência: -

Assunto: Iluminação Pública

Senhor

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de / ou melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(o)..(endereço completo)....., no Município

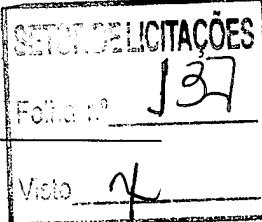
Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do Município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal, através do Secretário, telefone, celular, email@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal



**PARECER JURÍDICO SOBRE
A MINUTA DO EDITAL**

Processo Licitatório: 04/2014

Modalidade: Pregão Presencial 01/2014

Tipo: Menor Preço Global

A minuta do edital, bem como seus anexos, referentes ao processo licitatório acima identificado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes Municípios consorciados ao CIDES: Aporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, atenderam ao disposto no art. 40 da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata.

Verificando o atendimento às exigências previstas nas Leis Federais nº 10.520/1992 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores opino pela aprovação da citada minuta e seus anexos.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2014.

Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG 143.400

PREÂMBULO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “CIDES”, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ituiutaba-MG, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes Municípios consorciados ao CIDES: ARAPORÃ, CACHOEIRA DOURADA, CAMPINA VERDE, CANÁPOLIS, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, CENTRALINA, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, GURINHATÃ, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, IRAÍ DE MINAS, ITUIUTABA, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, PRATA, ROMARIA, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA; nos termos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 04/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Prédio Sede do CIDES		Prédio Sede do CIDES	
Dia	Hora	Dia	Hora
30/10/2014	Até 8h30	30/10/2014	A partir de 8h30

A realização deste procedimento pelo Consórcio se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, designada Pregoeira, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Ulisses Contarini Fernandes e Ecione Cristina Martins Pedrosa, designadas por meio de Ato Administrativo próprio anexado aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL

1.1 - Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (Presencial), adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.



1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Resolução nº 04/2014, e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

1.3 - Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5 - Este procedimento é realizado também com base no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente.

2. OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

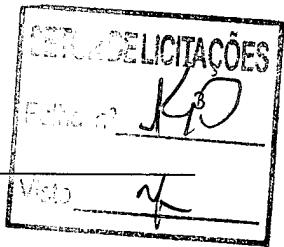
2.2 - Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES, oportunamente já mencionados.

2.3 - A base territorial do CIDES compreende a soma dos territórios dos seguintes Municípios: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de Credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Pregoeira o seguinte:

- Documento de Credenciamento nos termos do Anexo V.
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo VI.



- c) Envelope nº 1 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.
- d) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

3.2 - Os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços poderão ser enviados pelo correio ou entregues na sede do CIDES, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.

3.3 - O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo V, indicando seu representante credenciado nesta licitação, juntamente com a apresentação de Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil;
- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

3.3.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.3.2 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.3.3 - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

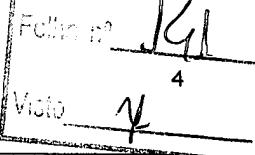
3.3.4 - Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

3.4 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 5.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.5 - Deverá ser apresentado, **NO MOMENTO NO CREDENCIAMENTO**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata o Título 14 desse edital, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2013**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.





3.5.1 - No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, **registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede** e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

3.6 - Da entrega de Documentação e Propostas:

3.6.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CIDES não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.6.2 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue à Pregoeira e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, por meio de representante legal da empresa ou representante constituído, por meio de Carta de Credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo V.

3.6.3 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.6.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **2 (dois)** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE N° 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE N° 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES
PROCESSO N° 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014
EMPRESA PROPONENTE:

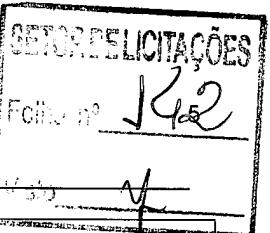
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES
PROCESSO N° 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014
EMPRESA PROPONENTE:

3.6.5 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.6.6 - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.6.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.





4. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 01)

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b) Número do processo (**Processo nº 04/2014**) e do Pregão Presencial (**Pregão nº 01/2014**);
- c) Preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

4.2 - O Preço constante na proposta deverá ser o resultado do Valor Unitário oferecido pela licitante multiplicado pelo número de pontos de Iluminação Pública – IP existentes e indicados neste Edital.

4.3 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CIDES que é de **R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos)** por ponto de iluminação pública, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.7 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

4.8 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estar integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.9 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.



5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

5.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio nos termos dispostos neste Edital, obrigando-se a proponente a fornecer ao CIDES os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

5.1.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

5.1.6 - Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.1.7 - Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Título 14 deste edital.

5.1.8 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

5.2 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;



5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede da licitante.

5.3.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.3.6 - Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).

5.3.7 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2013, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice descrito a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

$$IS = \frac{AtivoTotal}{PassivoExigívelTotal} \geq 1,0$$

5.4.1.1 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil;



- b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

5.4.2 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil, ou, no caso de sociedade(s) civil(is)/simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento.

5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

5.5.1.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo VIII.

5.5.1.3 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

5.6 - Demais DECLARAÇÕES:

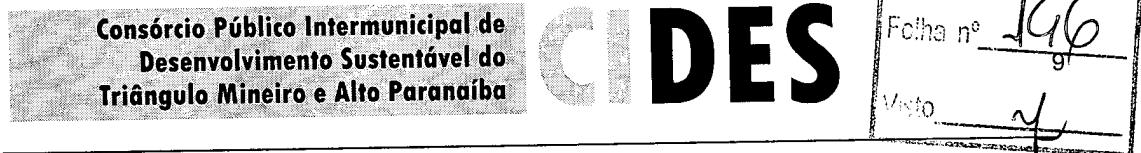
5.6.1 - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

5.7 - Os documentos exigidos nos itens 5.2 a 5.6 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIDES, desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.

6. PROCEDIMENTOS, JULGAMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

6.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1 - A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

6.5 - Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.7 - O valor de redução mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

6.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.9 - No julgamento das propostas, a Pregoeira concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as disposições contidas no Título 14 deste edital.

6.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as disposições contidas no Título 14 deste edital.

6.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

6.13 - Não sendo aceitável o preço, à Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CIDES.

6.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

6.16 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeira promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

6.17 - A Pregoeira, com o auxílio de sua Equipe de Apoio, terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

6.17.1 - O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

6.17.2 - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

6.18 - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepancia ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

6.19 - Declarado o vencedor do certame, os licitantes poderão se manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

6.20 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.21 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

6.22 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito (no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital) ou pelo e-mail licitacao.cides@gmail.com, à Pregoeira.

6.23 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

6.24 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 6.19, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.



6.25 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.26 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação nos veículos oficiais de publicação do CIDES.

6.27 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

6.28 - Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

7.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

7.3 - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conta bancária a ser informada pelo CIDES posteriormente.

8. CONTRATO E PRAZO

8.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.



8.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

8.6 - Do Reajustamento de Preços, Atualização Financeira e Encargos:

8.6.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data da apresentação da proposta.

8.6.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

8.6.3 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da empresa contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.6.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.

8.6.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1 - Obrigações da Contratada:

9.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.1.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.1.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

9.1.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.



9.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.1.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

9.1.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

9.1.9 - Resguardar o Cides/Municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Cides/Municípios, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

9.1.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

9.1.13 - Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

9.1.14 - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

9.1.15 - Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

9.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.18 - **COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**, a licitante vencedora deverá apresentar um Profissional Habilidado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

9.1.18.1 - TAMBÉM COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar a qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.1.18, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que é imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

9.2 - São obrigações do Município:

9.2.1 - Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

9.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

9.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.2.5 - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

9.3 - São obrigações do CIDES:

9.3.1 - O CIDES indicará um responsável técnico, ao qual serão designadas as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;
- b) Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;
- c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
- d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;
- e) Atuar junto ao Município e à Contratada para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;
- f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;
- g) Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (fax ou e-mail);



h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;

i) Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS

10.1 - O valor de referência estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é no montante mensal de R\$ 542.024,86 (quinhentos e quarenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 6.504.298,32 (seis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), que representa o valor médio do custo do ponto manutenido multiplicado pelo total de pontos de iluminação pública dos Municípios já mencionados que compõem o CIDES.

10.2 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no item 10.1.

10.3 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

10.3.1 - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

10.3.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

10.4 - Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajuste e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.5 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

10.6 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

10.7 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços referentes à presente contratação;



- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

10.8 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

10.9 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias (nominar os Municípios e os respectivos números das dotações orçamentárias):

MUNICÍPIO	Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Araporã	02.10.01.15.452.0046.02.152.3.3.90.39 – Ficha 365
Cachoeira Dourada	02.12.15.451.0006.2.0051.4.4.90.51 – Ficha 191
Campina Verde	02.13.01.25.752.0011.02.0510.3.3.90.39 – Ficha 572
Canápolis	02.08.01.15.452.0014.2040.3.3.90.39 – Ficha 467
Capinópolis	01.10.00.15.452.2005.20058.3.3.90.39 – Ficha 506
Cascalho Rico	15.452.1011.3.3.90.39.00.00
Centralina	02.09.15.451.0010.02.0057.3.3.90.39 – Ficha 507
Douradoquara	02.15.20013.04.122.1020.3.3.90.39 – Ficha 64
Estrela do Sul	15.452.1011.3.3.90.39.00.00
Grupiara	02.10.04.122.7001.2.220.3.3.71.70
Gurinhatã	01.06.02.0115.04.122.003.3.3.90.39 – Ficha 146
Indianópolis	02.12.15.451.0006.2.0051.4.4.90.51
Ipiaçu	02.07.15452.0012.2.0045.3.3.90.39.00
Iraí de Minas	01.02.8000.25.752.0162.2.0112.3.3.90.39
Ituiutaba	04.122.0002.2.0456.3.1.71.70 / 3.3.71.70 / 4.4.71.70
Monte Alegre de Minas	25.751.0016.2.0098.3.3.90.39.00
Monte Carmelo	02.01.04.122.4001.2.0138.3.1.71.70.00.00 / 3.3.71.70.00.00 / 4.4.71.70.00.00
Prata	02.06.01.15452.0011.2020.3.3.90.39.00
Romaria	04.122.0002.2.0456.3.1.71.70
Santa Vitória	02.04.25.752.1007.2056.3.3.90.39 – Ficha 100
Tupaciguara	02.02.01.04.122.0014.20313.3.3.90.39

11. DOS RELATÓRIOS

11.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIDES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) manutenidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

- c) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

11.2 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

12. DAS PENALIDADES

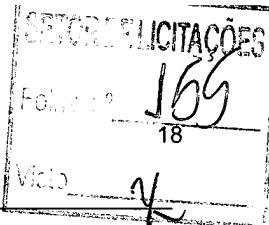
12.1 - Por falhas na execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

12.1.1 - Pelo não atendimento a 1 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.2 - Pelo não atendimento a 2 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.3 - Pelo não atendimento a 3 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30



(trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

12.1.6 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

12.2 - De outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

13. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 - Do Local:

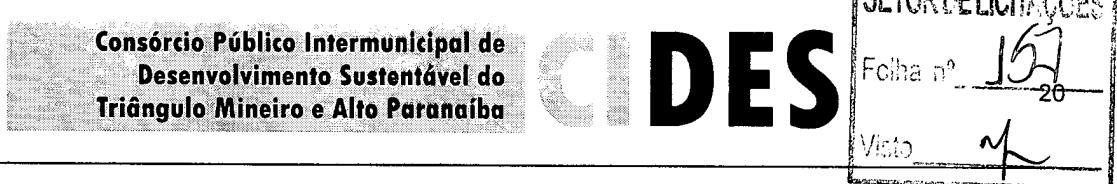
13.1.1 - Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios já mencionados consorciados ao CIDES, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

13.2 - Dos Prazos:

13.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da Fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

13.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).



i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa)** dias após a data de assinatura do Contrato.

13.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta)** dias para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

13.3. Da Garantia dos Serviços:

13.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (Anexo XI)** assinado com o Município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

13.3.2 - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

14.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas "a" ou "b" deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea "a" do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

14.7 - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea "a" do item 14.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.9 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CIDES, ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis.

14.10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12 - Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIDES o objeto desta licitação.

14.13 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CIDES poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.





15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIDES em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

15.2 - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIDES, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, podendo, também, a consulta ser feita via email (licitacao.cides@gmail.com).

15.4 - A Pregoeira e Equipe de Apoio responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

15.6 - O CIDES se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

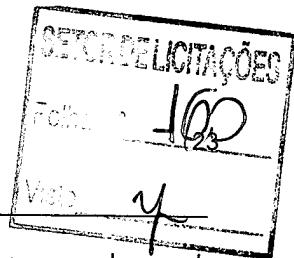
15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

- De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;
- De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



15.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, obedecida à legislação vigente.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Uberlândia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.14 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes credenciados dos proponentes.

15.15 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.16 - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III - INVENTÁRIO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO X - DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR;

ANEXO XI - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2014.

ERONDINA IPOLITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeira



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital a seleção e contratação de sociedade empresária especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos Municípios consorciados ao CIDES, especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas neste Projeto e nos demais documentos relativos ao mesmo, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica."

Assim, é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar os Municípios consorciados do CIDES para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data de 01/01/2015, a Concessionária Local, não mais os executará.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de

seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito à viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão, que até 31 de dezembro de 2014 poderão ser executados pela Concessionária Local. Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende aos Municípios consorciados do CIDES quando da assinatura do contrato.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos Municípios consorciados.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO	Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Araporã	02.10.01.15.452.0046.02.152.3.3.90.39 – Ficha 365
Cachoeira Dourada	02.12.15.451.0006.2.0051.4.4.90.51 – Ficha 191
Campina Verde	02.13.01.25.752.0011.02.0510.3.3.90.39 – Ficha 572
Canápolis	02.08.01.15.452.0014.2040.3.3.90.39 – Ficha 467
Capinópolis	01.10.00.15.452.2005.20058.3.3.90.39 – Ficha 506
Cascalho Rico	15.452.1011.3.3.90.39.00.00
Centralina	02.09.15.451.0010.02.0057.3.3.90.39 – Ficha 507
Douradoquara	02.15.20013.04.122.1020.3.3.90.39 – Ficha 64
Estrela do Sul	15.452.1011.3.3.90.39.00.00
Grupiara	02.10.04.122.7001.2.220.3.3.71.70
Gurinhatã	01.06.02.0115.04.122.003.3.3.90.39 – Ficha 146
Indianópolis	02.12.15.451.0006.2.0051.4.4.90.51
Ipiaçu	02.07.15452.0012.2.0045.3.3.90.39.00
Iraí de Minas	01.02.8000.25.752.0162.2.0112.3.3.90.39
Ituiutaba	04.122.0002.2.0456.3.1.71.70 / 3.3.71.70 / 4.4.71.70
Monte Alegre de Minas	25.751.0016.2.0098.3.3.90.39.00
Monte Carmelo	02.01.04.122.4001.2.0138.3.1.71.70.00.00 / 3.3.71.70.00.00 / 4.4.71.70.00.00
Prata	02.06.01.15452.0011.2020.3.3.90.39.00
Romaria	04.122.0002.2.0456.3.1.71.70
Santa Vitória	02.04.25.752.1007.2056.3.3.90.39 – Ficha 100



Tupaciguara

02.02.01.04.122.0014.20313.3.3.90.39

Visto

4

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital.

6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

Os Municípios que compõem o CIDES e participantes desta licitação são os seguintes: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

7 - DO PARQUE LUMINOTÉCNICO:

O Parque Luminotécnico objeto deste projeto será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada Município consorciado, devidamente inserido no edital (Anexo III). O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o Parque Luminotécnico.

Este inventário é aquele oriundo da Concessionária que atende os Municípios consorciados ao CIDES.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIDES em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.



**ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Misto

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública de cada um dos Municípios consorciados ao CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CIDES.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS:

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) Ponto de Iluminação Pública:** é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
- b) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.
- c) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.
- d) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental:** é o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.
- e) Rede de Iluminação Pública:** é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.





- f) Manutenção Corretiva:** serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
- g) Manutenção Preventiva:** serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.
- h) Ronda:** constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CIDES, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- i) Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais:** correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.
- j) Estação Transformadora:** conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.
- k) Classe de Tensão:** representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.
- l) Ponto Manutenido:** é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.
- m) Ponto Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- n) Ponto Semi-Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- o) Ponto Não Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.



p) Vão: é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o "VÃO" é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

3 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

3.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 - É de responsabilidade também da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

3.3 - A empresa contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

3.4 - Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

3.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do CIDES, entre os municípios de: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; nos termos deste Memorial Descritivo, demais itens do Edital e anexos.

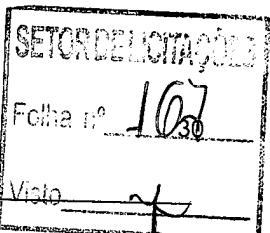
3.6 - As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

4 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

4.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.

4.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.





5 - INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO:

5.1 - Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.

5.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

5.3 - A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

6 - CONTROLE DE QUALIDADE:

6.1 - A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIDES e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7 - GESTÃO DE MATERIAIS:

7.1 - Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução:

7.1.1 - Deverá ser criado, no mínimo, 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, sendo possível de negociação adequação para que outros locais possam suprir esta necessidade de ampliação de almoxarifados conforme demanda oriunda dos serviços emanados pelos municípios/municípios, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.1.2 - O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

7.1.3 - Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela empresa contratada e, posteriormente, triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inserível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inserível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

7.1.4 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

7.1.5 - Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a empresa contratada) doar, emprestar, permitar, enfim, desenvolver



qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

7.2 - Movimentação dos Materiais:

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

7.3 - Controle de Estoque dos Almoxarifados:

7.3.1 - A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização de cada Município, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no Município, entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

7.3.2 - O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

7.3.3 - A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.3.4 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da empresa contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura por meio de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

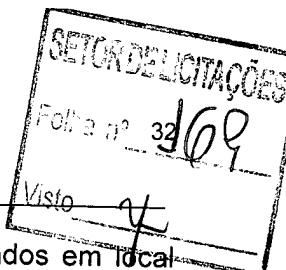
7.4 - Informatização do Almoxarifado:

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela alimentação de dados, operação e disponibilização do sistema para os municípios, mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.5 - Triagem de Materiais e Destinação Final:

7.5.1 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um





pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

7.5.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

7.5.3 - As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

7.5.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.5.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

7.5.6 - A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.

7.5.7 - Toda a gestão de materiais que entrarem e saírem do estoque deverão ser atualizados no software de gestão.

7.6 - Descarte de Materiais:

7.6.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

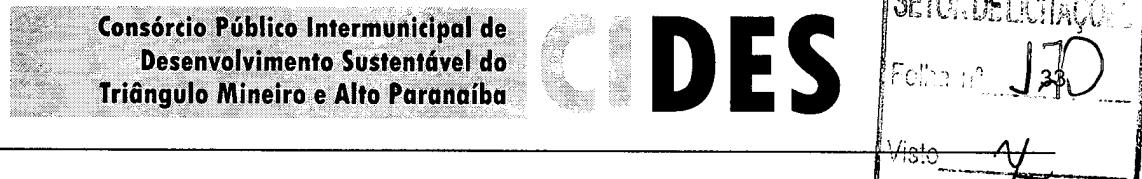
7.6.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

7.6.3 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

7.6.4 - A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, dos Municípios participantes desta licitação consorciados ao CIDES.



8.1 - Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

8.1.1 - Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

8.1.2 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIDES participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

8.1.2.1 - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.1.2.2 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.1.2.3 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.1.2.4 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.1.2.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.1.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

8.1.2.6.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

8.1.2.6.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

8.1.2.6.3 - Chaves magnéticas com defeito;

8.1.2.6.4 - Reatores com defeito;

8.1.2.6.5 - Ignitores com defeito;

8.1.2.6.6 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

8.1.2.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

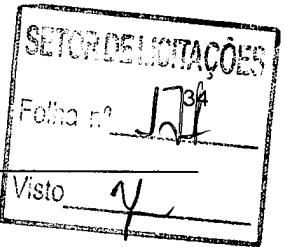
8.1.2.6.8 - Soquetes com defeitos;

8.1.2.6.9 - Braços de luminárias em final de vida útil;

8.1.2.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

8.1.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;





8.1.2.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

8.1.2.6.13 - Conectores.

8.1.2.7 - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

8.2 - Gestão e Gerenciamento:

8.2.2 - Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.2.3 - A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

8.2.4 - A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conchededor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

8.2.5 - O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.3 - Serviços de Pronto Atendimento:

8.3.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.3.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.3.3 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

8.3.4 - Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

8.3.5 - Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.



8.3.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.3.7 - Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

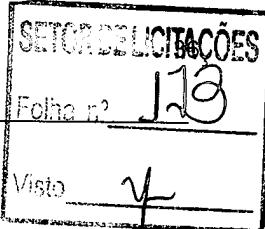
8.3.8 - A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

8.5 - Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES e participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- Nome do logradouro/CEP;
- Largura da via;
- Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado).
- Tipo de rede: Aérea/Subterrânea;
- Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc.;
- Forma de alimentação da rede;
- Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- Condutores: singelo/duplex/triplex/quadríplex;
- Tipos de Condutores por circuito;
- Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;





- Projeção do Braço/Tipo de Suporte;
- Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- Equipamento Auxiliar/Reator: características;
- Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- Data, responsável pela atualização.

8.8 - Podas de Árvores:

8.8.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

8.8.2 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

8.8.3 - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

8.9 - Indicador de Desempenho da Manutenção:

8.9.1 - Acompanhamento e Avaliação dos Serviços:

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.9.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção;
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.9.1.2 - Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

8.9.1.3 - A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou



áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

8.9.1.4 - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

8.9.1.5 - A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

8.9.1.6 - Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

8.9.1.7 - A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 4.1.3 deste Projeto Básico;

8.9.1.8 - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.9.1.9 - A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

8.9.1.10 - Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.9.1.11 - Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.



8.9.1.12 - Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.9.1.13. Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

8.9.1.14. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.9.1.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

8.9.1.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.9.1.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

9. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

10 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:

10.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexo XI).

10.2 - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 - Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

10.4 - Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 - Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

11.1 - Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

11.1.1 - Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.1.2 - A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:

12.1 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação.

12.2 - Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

12.3 - A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

13.2 - Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 - A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

14 - DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.1 - Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública dos Municípios Consorciados ao CIDES participantes desta licitação, com a garantia de funcionamento do sistema, são de total responsabilidade da empresa a ser contratada.

14.2 - O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação somam um total de 50.234 (cinquenta mil duzentos e trinta e quatro), conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A relativos ao mês de agosto/2014:

MUNICÍPIO	QUANT. PONTOS IP
Araporã	1.130
Cachoeira Dourada	382
Campina Verde	2.966
Canápolis	1.354
Capinópolis	1.872
Cascalho Rico	383
Centralina	1.425
Douradoquara	317
Estrela do Sul	1.060
Grupiara	357
Gurinhatã	597
Indianópolis	695
Ipiaçu	666
Iraí de Minas	975
Ituiutaba	15.689
Monte Alegre de Minas	2.269
Monte Carmelo	6.798
Prata	3.409
Romaria	470
Santa Vitória	3.224
Tupaciguara	4.196



14.3 - A contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/1993.

14.4 - O CIDES apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP igual a R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos).

14.5 - Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Mensal Estimado para a este procedimento no valor de R\$ 542.024,86 (quinhentos e quarenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

14.6 - O valor de referência mencionado no subitem 14.4 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

15 - INVENTÁRIO:

15.1 - No Anexo III apresentamos o Inventário do Sistema de Iluminação Pública, individualizado por cada Município consorciado ao CIDES participante desta licitação, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

ANEXO III
INVENTÁRIO

INVENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Fonte: CEMIG Distribuição S/A - Agosto/2014)

MUNICÍPIO	TIPO DE LÂMPADA	LUMINÁRIA	BRAÇO	POTÊNCIA	QTE
Araporã	Vapor Sódio	Aberta	Médio	70	4
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	102
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	1
Araporã	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	2
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	1
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	11
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	143
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	323
Araporã	VS Tubular	Policarbonato	Médio	150	18
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	6
Araporã	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	4
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	10
Araporã	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	133
Araporã	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	1
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	27
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	2
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	226
Araporã	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	33
Araporã	VS Tubular	Fechada	Desconhecido	150	4
Araporã	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	31
Araporã	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	150	5
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	23
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	3
Araporã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	17
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	11
Cachoeira Dourada	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	8
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	46
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	11
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	70	1
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	3
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	25
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	2
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	14
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	6
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	40
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	2

Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	250	8
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	125	1
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	1
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	10
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	35
Cachoeira Dourada	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Cachoeira Dourada	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	6
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	2
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	143
Cachoeira Dourada	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	5
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	19
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	6
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	104
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	514
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	9
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	72
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	131
Campina Verde	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	2
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	61
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	3
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 4 Lum.	250	12
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	400	32
Campina Verde	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	98
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	61
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 1 Lum.	250	37
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	2
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	88
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	94
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	1
Campina Verde	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	21
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	5
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Esférica Leit.	Poste Ornament.	125	17
Campina Verde	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	7
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	6
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	13
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrão	250	1
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Não se Aplica	400	20
Campina Verde	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	458
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	83
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 2 Lum.	250	1
Campina Verde	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	988
Canápolis	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	85



Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	Visto
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	191
Canápolis	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	14
Canápolis	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	400	25
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	191
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	250	1
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	13
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	2
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	53
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	6
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	24
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	337
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	30
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	128
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	97
Canápolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	3
Canápolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	71
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	34
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	2
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	1
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	73
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	94
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	2
Capinópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	4
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	2
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	235
Capinópolis	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	1
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	322
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	45
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	416
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	183
Capinópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	3
Capinópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	4
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	17
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Desconhecido	400	3
Capinópolis	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	4
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	250	172
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	7
Capinópolis	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	71
Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	21
Capinópolis	Vapor Sódio	Aberta	Leve II	70	3
Capinópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	69

Capinópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	84
Cascalho Rico	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	184
Cascalho Rico	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	3
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	30
Cascalho Rico	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	35
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	2
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	1
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	250	11
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Não se Aplica	400	3
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	2
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	17
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	3
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	4
Cascalho Rico	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	6
Cascalho Rico	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	80
Cascalho Rico	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	2
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	406
Centralina	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	400	16
Centralina	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	7
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	31
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 3 Lum.	250	3
Centralina	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Fora Padrão	250	61
Centralina	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	79
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	19
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 4 Lum.	250	4
Centralina	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrão	400	2
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 2 Lum.	250	2
Centralina	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	247
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	8
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	121
Centralina	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	78
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	7
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	1
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	1
Centralina	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	105
Centralina	Vapor Mercúrio	Esférica Leit.	Suporte	125	7
Centralina	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	35
Centralina	Vapor Sódio	Aberta	Médio	70	2
Centralina	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	16
Centralina	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	166
Douradoquara	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	21
Douradoquara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	2



Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	9
Douradoquara	VS Tubular	Policarbonato	Médio	250	2
Douradoquara	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	15
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Douradoquara	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	2
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	9
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	48
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	61
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	55
Douradoquara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	40
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	5
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	11
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	15
Douradoquara	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	13
Douradoquara	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Douradoquara	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	250	7
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	80
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	16
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	39
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	1
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	58
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	1
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	250	2
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	167
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	2
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Aberta	Leve II	70	5
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	5
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	3
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	380
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	7
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	40
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	21
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	10
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	111
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	4
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	28
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	250	36
Estrela do Sul	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	2
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	22
Estrela do Sul	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	20
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	80
Grupiara	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrão	250	64
Grupiara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	30



Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	1
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	79
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	1
Grupiara	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	12
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	46
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	7
Grupiara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	8
Grupiara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	24
Grupiara	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	5
Gurinhatã	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	1
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	10
Gurinhatã	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	14
Gurinhatã	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	9
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	35
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	8
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	18
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	62
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	9
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	118
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	1
Gurinhatã	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	199
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 4 Lum.	250	8
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	17
Gurinhatã	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	56
Gurinhatã	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	31
Indianópolis	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	2
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	2
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	2
Indianópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	29
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	2
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	252
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	2
Indianópolis	VS Tubular	Policarbonato	Desconhecido	150	1
Indianópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	1
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	1
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	3
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	1
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	273
Indianópolis	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	55
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	40
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	1
Indianópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Desconhecido	250	3



Indianópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Desconhecido	150	1
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	6
Indianópolis	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	2
Indianópolis	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	1
Indianópolis	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	1
Indianópolis	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	14
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	14
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	14
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	4
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	79
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	19
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	228
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	1
Ipiaçu	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	80	98
Ipiaçu	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	1
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	29
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	1
Ipiaçu	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	6
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	27
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	76
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	250	1
Ipiaçu	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Não se Aplica	400	32
Ipiaçu	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	6
Ipiaçu	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	30
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	7
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	12
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	106
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	7
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	2
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	10
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	250
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	1
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	33
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	1
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Médio	70	1
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	PA – 4	125	48
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	230
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	9
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	5
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	1
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	52
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	2
Iraí de Minas	VS Tubular	Policarbonato	Médio	150	5



Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	34
Iraí de Minas	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	4
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	1
Iraí de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	9
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	134
Iraí de Minas	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	1
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Desconhecido	150	7
Iraí de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	70	3
Ituiutaba	VS Tubular	Policarbonato	Suporte 2 Lum.	150	16
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	2360
Ituiutaba	Vapor Sódio	Cúbica Transp.	Suporte	70	12
Ituiutaba	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	70	9
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	81
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	230
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	215
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	250	26
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Pesado	150	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	250	16
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Desconhecido	150	1
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	74
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	50
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Fora Padrão	250	31
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	125	1
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	400	3
Ituiutaba	Vapor Sódio	Esférica Transp	Poste Ornament.	70	58
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	786
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	6
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Chicote 1	150	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	144
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	14
Ituiutaba	Vapor Sódio	Fechada	Médio	150	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	1257
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	1182
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	28
Ituiutaba	VS Tubular	Fechada	Desconhecido	150	34
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	1132
Ituiutaba	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Pesado	150	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Não se Aplica	70	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Aberta	Leve II	70	1
Ituiutaba	VS Tubular	Policarbonato	Suporte 1 Lum.	150	4
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Longo	250	5



Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80 Visto	7
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	29
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	150	21
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrão	400	2
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	618
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	3960
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	1494
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	2
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	51
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Pesado	250	115
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Desconhecido	150	1
Ituiutaba	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	2
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	6
Ituiutaba	Vapor Sódio	Esférica Transp	Suporte	70	39
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	250	12
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	93
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	11
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	771
Ituiutaba	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	3
Ituiutaba	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	400	17
Ituiutaba	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	400	1
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Pétala Reat. Ex	Fora Padrão	400	8
Ituiutaba	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	400	16
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	1
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	80	2
Ituiutaba	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	268
Ituiutaba	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	220
Ituiutaba	VS Tubular	Policarbonato	Médio	150	3
Ituiutaba	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	134
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	230
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	4
Monte Alegre de Minas	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	13
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	54
Monte Alegre de Minas	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	124
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	1
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	450
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Aberta	Suporte 4 Lum.	70	1
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	54
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	7
Monte Alegre de Minas	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	250	18
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	55
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	25



Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	730
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	186
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	12
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	14
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	250	12
Monte Alegre de Minas	VS Tubular	Fechada	Desconhecido	150	2
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	34
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	1
Monte Alegre de Minas	VS Tubular	Policarbonato	Médio	150	1
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	203
Monte Alegre de Minas	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	35
Monte Alegre de Minas	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	2
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	100	2
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	250	1
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	250	6
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrão	400	6
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Aberta	Médio	70	1
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	6
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	33
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	409
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	400	6
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	5
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	131
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	400	1
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	17
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	976
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	1026
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Suporte 1 Lum.	80	4
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Pesado	250	10
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	27
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	1
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	63
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	14
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	350	6
Monte Carmelo	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Chicote 2	400	22
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	232
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	70	55
Monte Carmelo	VS Tubular	Fechada	Desconhecido	150	14
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	250	296
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	455
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	42
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	150	9
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Pesado	80	1



Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	2
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	250	27
Monte Carmelo	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	7
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Esférica Transp	Poste Ornament.	125	5
Monte Carmelo	VS Tubular	Policarbonato	Médio	250	1
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	70	1
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	398
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	348
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	2
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Médio	80	1
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	53
Monte Carmelo	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	533
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	250	18
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	3
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Não se Aplica	400	16
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	423
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	21
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	55
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Desconhecido	150	1
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	4
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	712
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	2
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	4
Monte Carmelo	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	250	282
Monte Carmelo	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	2
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	223
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	108
Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	85
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	100	4
Prata	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	6
Prata	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	70	2
Prata	Vapor Sódio	Esférica Transp	Poste Ornament.	70	16
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	875
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	553
Prata	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	9
Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	9
Prata	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	71
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	293
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	449
Prata	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	1
Prata	VS Tubular	Policarbonato	Médio	150	2



Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	7
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	100	1
Prata	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	250	38
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	5
Prata	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	5
Prata	Vapor Sódio	Esférica Transp	Suporte	70	20
Prata	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	186
Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	1
Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	1
Prata	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	6
Prata	Vapor Mercúrio	Aberta	PA – 4	125	47
Prata	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	4
Prata	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	373
Prata	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	150	8
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	PA – 4	125	147
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	1
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	100	1
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	1
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	1
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	9
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	24
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	1
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	71
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	27
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	PA – 4	80	3
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	11
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	36
Romaria	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	4
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	1
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	70	1
Romaria	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	20
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	8
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	12
Romaria	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	7
Romaria	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	47
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	250	17
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	2
Romaria	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	18
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	151
Santa Vitória	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	10
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	21
Santa Vitória	Vapor Sódio	Aberta	Leve I	70	3
Santa Vitória	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Médio	400	1

Santa Vitória	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	350	2
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	250
Santa Vitória	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Pesado	250	8
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	70	7
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	250	2
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	593
Santa Vitória	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	1
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	400	4
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	250	1
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	129
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	6
Santa Vitória	Vapor Sódio	Aberta	Leve II	70	3
Santa Vitória	Vapor Sódio	Aberta	Desconhecido	70	10
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	115
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	54
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Pétala Reat. Ex	Médio	400	8
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	70	1
Santa Vitória	Vapor Sódio	Esférica Transp	Poste Ornament.	70	9
Santa Vitória	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	173
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	40
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve II	100	5
Santa Vitória	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	10
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Fora Padrão	100	1
Santa Vitória	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	213
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	51
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	80	4
Santa Vitória	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	1
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	12
Santa Vitória	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	281
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	22
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	149
Santa Vitória	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	250	21
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	53
Santa Vitória	Vapor Sódio	Aberta	Médio	70	1
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	43
Santa Vitória	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	752
Santa Vitória	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	3
Tupaciguara	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 2 Lum.	150	8
Tupaciguara	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	400	36
Tupaciguara	VS Tubular	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	400	8
Tupaciguara	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	150	34
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Médio	250	255



Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	100	30
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	250	28
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	80	543
Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	70	2
Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Desconhecido	70	2
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Esférica Transp	Suporte	125	18
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	125	20
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Desconhecido	400	2
Tupaciguara	VS Tubular	Fechada	Desconhecido	150	1
Tupaciguara	Vapor Sódio	Aberta	Curto	70	58
Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Médio	100	257
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	125	1
Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Curto	70	292
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	250	3
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	250	18
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Fora Padrao	400	158
Tupaciguara	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	250	12
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 1 Lum.	250	13
Tupaciguara	VS Tubular	Vidro Plano	Suporte 1 Lum.	400	25
Tupaciguara	Vapor Sódio	Vidro Prismat.	Médio	150	45
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	PA - 4	80	114
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Pesado	250	1
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	250	2
Tupaciguara	VS Tubular	Vidro Plano	Médio	150	109
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	80	428
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Curto	125	23
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Fora Padrão	250	50
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Não se Aplica	250	3
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	80	16
Tupaciguara	Vapor Sódio	Policarbonato	Leve I	100	5
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Não se Aplica	400	8
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Fora Padrão	125	1
Tupaciguara	Vapor Sódio	Pétala Reat. Ex	Desconhecido	400	3
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Pétala Reat. Ex	Suporte 2 Lum.	400	32
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve I	125	1460
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Vidro Prismat.	Médio	400	24
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Leve II	125	34
Tupaciguara	Vapor Mercúrio	Aberta	Desconhecido	80	14

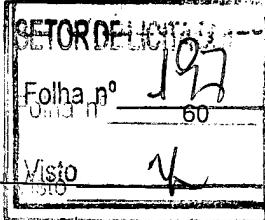
RELAÇÃO DOS POSTES ORNAMENTAIS
(Fonte: CEMIG Distribuição S/A - Agosto/2014)

MUNICÍPIO	POSTE	ALTURA (m)	CARGA	COORDENADAS		
				FUSO	ABS	ORD
Araporã	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	691376	7961533
Araporã	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	691002	7961491
Cachoeira Dourada	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	657937	7952525
Cachoeira Dourada	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	658318	7952020
Cachoeira Dourada	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	657931	7952422
Cachoeira Dourada	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	657932	7952214
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	658576	7839449
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658705	7839277
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658756	7839297
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	659076	7838350
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659370	7839609
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659381	7839627
Campina Verde	Aço Esc. Reto	16,0		22	659453	7839410
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659627	7839810
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659773	7839705
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659871	7839632
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	658585	7839470
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658699	7839317
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658738	7839304
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659329	7839545
Campina Verde	Aço Esc. Reto	16,0		22	659477	7839452
Campina Verde	Aço Esc. Reto	16,0		22	659520	7839422
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659619	7839797
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659670	7839771
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659684	7839763
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659695	7839756
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659787	7839696
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659848	7839663
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	658552	7839446
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	658570	7839425
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658705	7839277
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658719	7839311
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	659150	7838316
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659350	7839577
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659710	7839746
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659736	7839730
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659747	7839722
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659844	7839652

Campina Verde	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	658064	7839054
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658682	7839285
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658730	7839269
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	658752	7839260
Campina Verde	Aço Reto	11,0		22	659104	7838341
Campina Verde	Aço Esc. Reto	16,0		22	659500	7839374
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659722	7839739
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659761	7839713
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659799	7839688
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659815	7839678
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659883	7839627
Campina Verde	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	659900	7839613
Canápolis	Concr.Ornamenta		300	22	689222	7928683
Canápolis	Concr.Ornamenta		300	22	689259	7928659
Canápolis	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	689838	7927882
Canápolis	Concr.Ornamenta		300	22	689188	7928633
Canápolis	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	690276	7928716
Canápolis	Concr.Ornamenta		300	22	689225	7928608
Canápolis	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	690288	7928734
Canápolis	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	690302	7928759
Capinópolis	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	650649	7933799
Capinópolis	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	650664	7933791
Capinópolis	Aço Reto	11,0		22	650207	7934119
Capinópolis	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	650470	7933229
Capinópolis	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	650446	7933238
Cascalho Rico	Aço Reto	13,0		23	194128	7934638
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690097	7943837
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690099	7943822
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690101	7943810
Centralina	Aço Esc. Reto	16,0		22	690075	7944207
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690085	7943902
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690087	7943890
Centralina	Aço Esc. Reto	16,0		22	690062	7944240
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690083	7943913
Centralina	Aço Esc. Reto	4,5		22	690095	7943849
Centralina	Aço Esc. Reto	16,0		22	690103	7944247
Centralina	Aço Esc. Reto	16,0		22	690110	7944215
Centralina	Aço Esc. Reto	16,0		22	690502	7944058
Douradoquara	Concr.Ornamenta	11,5	150	23	228633	7954222
Douradoquara	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	228860	7954248
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0		23	212473	7952519
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0		23	212478	7952270
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0		23	212480	7952175

Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212485	7951928
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212494	7951871
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212498	7951844
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212513	7951781
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212540	7951732
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212473	7952495
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212477	7952334
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212477	7952366
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212480	7952205
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7952044
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212489	7951903
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212559	7951698
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212475	7952472
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212478	7952305
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7951955
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7951981
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7952075
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212503	7951811
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212621	7951632
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212637	7951616
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212476	7952414
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212476	7952440
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212479	7952239
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7952015
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7952112
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212481	7952144
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212526	7951758
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212580	7951672
Grupiara	Aço Oct-Ch.Dupl	8,0	23	212602	7951650
Gurinhata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	627554
Gurinhata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	627507
Indianópolis	Concr.Ornamenta	13,0	150	22	811864
Indianópolis	Concr.Ornamenta	11,5	150	23	193179
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611377
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611401
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611442
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611459
Ipiaçu	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	610061
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611392
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611432
Ipiaçu	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	610088
Ipiaçu	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	610112
Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611401

Ipiaçu	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	611444	Visto 7932907
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659381	7899488
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659411	7899497
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659445	7899546
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659840	7897906
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	660338	7900614
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660777	7901277
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660812	7901258
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660840	7901275
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661209	7902302
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661239	7899764
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661262	7902226
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661275	7899815
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661311	7899769
Ituiutaba	Concr.Ornamenta			22	661398	7901031
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661670	7903386
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661679	7901743
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661714	7900541
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661727	7901720
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661730	7901733
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661730	7901804
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661733	7901788
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661739	7900542
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661746	7901727
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661773	7900488
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661828	7902597
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661913	7902540
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661957	7902521
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662017	7902462
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662030	7902413
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662035	7902367
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662038	7902319
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662045	7902235
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662068	7902150
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662093	7902043
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662099	7902033
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662178	7901972
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662231	7901878
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662239	7901854
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662278	7901808
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662287	7901801
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	300	22	662428	7903006
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662495	7901669



Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662519	7902069
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662523	7901640
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662544	7902108
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662553	7900784
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662558	7901619
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662558	7902126
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662564	7902086
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662571	7900796
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662577	7902108
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662580	7902089
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662585	7902132
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662589	7902061
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662595	7901335
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662598	7902074
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	16,0	150	22	662623	7901366
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662647	7901552
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662677	7901541
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662682	7902232
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662684	7902217
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662764	7901513
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662806	7901502
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662825	7900026
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662883	7901478
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662893	7901470
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662971	7902085
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662990	7901434
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	663016	7902458
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663018	7901416
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663043	7901402
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663125	7901354
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663133	7903308
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	659492	7901864
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659507	7901013
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659862	7897930
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	660310	7900605
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	660760	7901241
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660765	7901281
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660770	7901225
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660807	7901300
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661185	7902266
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661239	7899778
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661249	7899796
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661256	7899752

Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661268	7899740
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661273	7899762
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661279	7902266
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661282	7899732
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661291	7899807
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661305	7899757
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661659	7901842
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661680	7901824
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661685	7901761
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661693	7901684
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661694	7901707
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661702	7901847
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661720	7901689
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661720	7901689
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661722	7901842
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661723	7900456
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661738	7902345
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661739	7901748
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661746	7900508
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661756	7900552
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661849	7902590
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661868	7902553
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661897	7902528
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661935	7902509
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	662017	7902184
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662060	7902325
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662064	7902285
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662067	7902132
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662074	7902087
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662084	7902055
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662143	7901997
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662191	7901962
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662200	7901952
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662207	7901938
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662225	7901905
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662263	7901825
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662384	7901730
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662397	7901725
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662406	7901715
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662465	7901683
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662508	7902133
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662510	7902102
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662512	7901647



Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662520	7902053
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662527	7902123
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662531	7902097
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662541	7902062
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662543	7902117
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662571	7902064
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662577	7901602
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662593	7902084
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662607	7901583
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662616	7901569
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662620	7901256
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662633	7901577
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662659	7901349
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662659	7901550
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662683	7901277
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662700	7902215
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662724	7901527
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662733	7900006
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662760	7899992
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662787	7899947
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662792	7901503
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662793	7899960
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662808	7900010
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662850	7901484
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662903	7901467
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662932	7901448
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662944	7901452
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662972	7901440
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663004	7901424
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663067	7901374
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663069	7901387
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	22	663127	7903327
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663146	7901344
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663153	7903277
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	22	663154	7903313
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663790	7901172
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	663896	7901865
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	658800	7900421
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	658835	7900402
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	658839	7900452
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	659497	7901837
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	659512	7901816
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	659514	7901849

Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659536	7901047
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659807	7897898
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660749	7901267
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660781	7901242
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660781	7901293
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	660813	7901331
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	660822	7901284
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661252	7902303
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661648	7903364
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661688	7901720
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661698	7901803
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661706	7901765
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661714	7900541
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661739	7900542
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661748	7900472
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661750	7901694
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661850	7902609
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661881	7902571
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661988	7902489
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662041	7902280
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662050	7902415
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662054	7902369
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662065	7902167
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662067	7902241
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662070	7902107
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662076	7902066
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662110	7902023
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662156	7901990
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662250	7901842
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662290	7901789
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662314	7901775
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662315	7901787
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	662328	7902771
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662349	7901759
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662374	7901741
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662440	7901697
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662448	7901686
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662483	7901670
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662500	7901653
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662509	7900800
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662514	7902086
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662520	7900744
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662521	7902111

Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662524	7902137
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662536	7901629
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662544	7902047
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662550	7900810
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662552	7902093
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662559	7900753
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662561	7902106
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662575	7898112
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662605	7898108
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662642	7901545
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	16,0	150	22	662656	7901260
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662688	7902202
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662692	7901531
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	662698	7902267
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662707	7902228
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662718	7900035
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662743	7901521
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662756	7901518
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662821	7901497
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	662828	7899987
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662835	7901490
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662866	7901478
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663030	7901424
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663031	7901411
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663058	7901408
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663080	7901396
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663093	7901380
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663188	7901324
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663190	7903314
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659179	7901124
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659399	7899519
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659416	7899573
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659487	7900979
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	12,0	100	22	659533	7901829
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	659772	7900441
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661092	7900693
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661211	7902228
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	16,0		22	661230	7902264
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661263	7899816
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661288	7899769
Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661294	7899792
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661296	7899780
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	661671	7901799



Ituiutaba	Aço Reto	13,0		22	661716	7901819
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661718	7900484
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661720	7900514
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661738	7901771
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	661758	7901719
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661765	7900525
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	10,0		22	661775	7900469
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662007	7902495
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662037	7902468
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662050	7902196
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662070	7902199
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662123	7902011
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662220	7901918
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662228	7901891
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662236	7901867
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662254	7901830
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662268	7901813
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662326	7901768
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662336	7901761
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662358	7901752
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662419	7901710
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662429	7901704
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662507	7902117
Ituiutaba	Aço Reto	15,0		22	662512	7900776
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662529	7902082
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662532	7902045
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662543	7902139
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662546	7901624
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662555	7902067
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662557	7898076
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662562	7902050
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662562	7902139
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662567	7901610
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662573	7902123
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662574	7902051
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662581	7900776
Ituiutaba	Aço Reto	3,0		22	662584	7902115
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662585	7901592
Ituiutaba	Aço Reto	11,0		22	662588	7902101
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662638	7901564
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	662648	7898101
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662708	7901526
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	16,0	200	22	662737	7900044



Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	16,0	200	22	662758	7900070
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662771	7899972
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662777	7901508
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	13,5	200	22	662801	7900033
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662802	7900071
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662914	7901461
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	662958	7901446
Ituiutaba	Aço Esc. Reto	4,5		22	663079	7901370
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	22	663134	7903284
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663167	7901334
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663523	7900997
Ituiutaba	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	663529	7901014
Ituiutaba	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	663601	7902244
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723767	7912384
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723769	7912436
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723822	7912417
Monte Alegre De Minas	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	724030	7912514
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723736	7912404
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723736	7912427
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723769	7912436
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723800	7912431
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723833	7912430
Monte Alegre De Minas	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	724065	7912532
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	722800	7912223
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723736	7912427
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723742	7912453
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723763	7912416
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723767	7912384
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723822	7912417
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723736	7912404
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723742	7912453
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723763	7912416
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723800	7912431
Monte Alegre De Minas	Aço Esc. Reto	10,0	225	22	723833	7912430
Monte Alegre De Minas	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	723986	7912538
Monte Alegre De Minas	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	724065	7912575
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	235855	7927574
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236168	7926857
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236276	7928263
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236377	7927032
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236451	7926652
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	11,0	225	23	236455	7927917
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236473	7926617





Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236549	7926502
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236597	7927520
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236668	7926633
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236683	7926957
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236711	7926929
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	13,0		23	236756	7928371
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237529	7927718
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237538	7927706
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	239335	7925113
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236023	7926674
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236062	7926715
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236112	7926771
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236255	7926968
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236283	7927004
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236389	7926630
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236402	7926668
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236434	7926603
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236447	7926580
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236532	7926995
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236570	7930312
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236584	7926539
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236647	7927529
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236725	7926745
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236732	7926900
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236740	7926785
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236748	7926823
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	12,0	100	23	236864	7926098
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237503	7927688
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237523	7927674
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236226	7926932
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236377	7926591
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236454	7927012
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236492	7927001
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236560	7927062
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236569	7927037
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236573	7926987
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236577	7927058
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236579	7927072
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236617	7926574
Monte Carmelo	Aço Reto	11,0		23	236627	7927514
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236642	7926601
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236683	7926957
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236689	7926669

Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236711	7926929
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236744	7926861
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	13,0		23	236756	7928402
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	12,0	100	23	236828	7926164
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237549	7927676
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	237564	7928044
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	239359	7925092
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236088	7926737
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236197	7926895
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236403	7926570
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236406	7926602
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236416	7927022
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236444	7926631
Monte Carmelo	Concr.Ornamenta	13,5	200	23	236465	7926594
Monte Carmelo	Aço Reto	13,0		23	236557	7927073
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236648	7926969
Monte Carmelo	Aço Esc. Reto	16,0		23	236709	7926706
Monte Carmelo	Conc.Circ.C.Red	11,5	200	23	237522	7927698
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717769	7863739
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	717790	7863769
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717797	7863736
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717811	7863735
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717830	7863762
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717838	7863783
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717842	7863743
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718006	7863846
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718017	7863822
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718025	7863811
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718038	7863865
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718050	7863808
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718427	7864274
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718440	7864249
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718454	7864241
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718454	7864241
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718460	7864229
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718464	7864267
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718791	7864477
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718792	7864456
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718813	7864486
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718817	7864467
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718877	7864491
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718893	7864520
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	719314	7864516



Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	719360	7864534
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	716240	7862217
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717776	7863794
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717805	7863788
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	717812	7863768
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717829	7863732
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717842	7863726
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717960	7864035
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717987	7864046
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717990	7864034
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718022	7863796
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718033	7863872
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718043	7863833
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	718140	7863495
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718845	7864541
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718868	7864552
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718901	7864500
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	716199	7862227
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717772	7863756
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717791	7863791
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717960	7864035
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717990	7864034
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718002	7863878
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718008	7863801
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718028	7863791
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718032	7863848
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718043	7863792
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718050	7863859
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718440	7864249
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718460	7864229
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718464	7864267
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718792	7864456
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718813	7864486
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718868	7864552
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718877	7864491
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718893	7864520
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718901	7864500
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717783	7863737
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717784	7863755
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717833	7863748
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	717848	7863785
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	717987	7864046
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718008	7863822



Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718010	Visto 4 7863865
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718014	7863855
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718017	7863845
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718045	7863843
Prata	Aço Esc. Reto	4,5		22	718051	7863869
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718422	7864240
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718422	7864240
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718427	7864274
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718791	7864477
Prata	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	718817	7864467
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	719389	7864541
Prata	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	719433	7864562
Santa Vitória	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	591530	7915008
Santa Vitória	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	591542	7914986
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592152	7916319
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592165	7916266
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592181	7916283
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592202	7916301
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592226	7916390
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592240	7916331
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592250	7916340
Santa Vitória	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	591556	7914964
Santa Vitória	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	591775	7916925
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592147	7916287
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592186	7916349
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592200	7916366
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592214	7916378
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592165	7916266
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592167	7916293
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592221	7916343
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592252	7916370
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592261	7916351
Santa Vitória	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	591759	7916937
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592167	7916335
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592174	7916325
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592205	7916328
Santa Vitória	Aço Esc. Reto	13,0		22	592227	7916315
Santa Vitória	Aço Reto	13,0		22	592240	7916383
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742103	7942791
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742123	7942758
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742137	7942760
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742579	7942275

Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	743253	7942414
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743599	7941807
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743611	7941788
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	743641	7942380
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743651	7941854
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743661	7941793
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743675	7941830
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744152	7941255
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744186	7941292
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744286	7941401
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744351	7941474
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744643	7941804
Tupaciguara	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	744861	7941074
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741636	7943182
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741662	7943191
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741713	7943127
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742071	7942770
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742088	7942782
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742096	7942774
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742140	7942723
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742607	7942306
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743115	7941940
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743461	7941565
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743588	7941826
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743602	7941821
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743618	7941840
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743642	7941775
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	743688	7942376
Tupaciguara	Concr.Ornamenta	11,5	150	22	743963	7940977
Tupaciguara	Concr.Ornamenta	13,0	150	22	743966	7941026
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744221	7941329
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744255	7941366
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744412	7941542
Tupaciguara	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	744856	7941010
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741647	7943205
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741669	7943167
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741699	7943140
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742116	7942741
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742120	7942728
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742583	7942217
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742611	7942247
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743110	7942008
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743487	7941591

Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743489	7941541
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743512	7941566
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743630	7941847
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743662	7941815
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743665	7941841
Tupaciguara	Concr.Ornamenta	11,0	150	22	743950	7941002
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744043	7941155
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744085	7941180
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744445	7941579
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744510	7941655
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744543	7941693
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744576	7941730
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744610	7941767
Tupaciguara	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	744828	7941037
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	741683	7943155
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742073	7942735
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742091	7942733
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742092	7942719
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742104	7942710
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742112	7942763
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742116	7942782
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742121	7942700
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742131	7942712
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	742141	7942747
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	742153	7942732
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	11,0	225	22	742191	7942251
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742225	7942084
Tupaciguara	Aço Reto	13,0		22	742551	7942244
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	742641	7942276
Tupaciguara	Aço Reto	11,0		22	743084	7941978
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743160	7941979
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743586	7941809
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743615	7941854
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743632	7941773
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743636	7941865
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	4,5		22	743651	7941783
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	10,0	100	22	743671	7942355
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744119	7941218
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744318	7941437
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744379	7941505
Tupaciguara	Aço Esc. Reto	16,0		22	744478	7941618
Tupaciguara	Conc.Circ.C.Red	11,5	150	22	744889	7941048



OBSERVAÇÃO:

ALÉM DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ACIMA, FAZEM PARTE DO INVENTÁRIO E DAS INSTALAÇÕES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE CONTEMPLAM ESTE EDITAL: DEMAIS LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, BRAÇOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROJETORES, CONECTORES, CONDUTORES, REATORES, RELÉS, FOTOELÉTRICOS E TOMADAS PARA RELÉS FOTOELÉTRICOS E, QUANDO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À ILUMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DEMAIS POSTES, CAIXAS DE COMANDO, INTERRUPTORES, ELETRODUTOS, CONTATORES E DEMAIS MATERIAIS NÃO CITADOS MAS QUE INTEGREM AS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação dessa Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

DESCRITIVO/VALOR UNITÁRIO	DESCRITIVO/ VALOR TOTAL (R\$)
Total de Pontos de Iluminação Pública: 50.234 (cinquenta mil duzentos e trinta e quatro) pontos	
Valor Unitário por Ponto de Iluminação Pública	R\$...
Valor Global	R\$...

O nosso preço global para o presente Pregão é de R\$ _____ (_____).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do CIDES todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, cidade de _____, Estado _____, telefone(s) _____, e-mail para _____, contato _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante o CIDES, no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____-_____, ____ de _____ de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão nº 01/2014, tipo Presencial.

_____, ____ de _____. de _____. de _____. _____

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____-_____, ____ de _____. de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em atendimento ao Edital do Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no CREA, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

_____, ____ de _____. de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL**

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de _____ - MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de _____ - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajusteamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- i) 96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.2.2.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.



6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2.** Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.3.** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.4.** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.5.** Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES

- 8.1.** O CIDES nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:
 - a)** Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;
 - b)** Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;
 - c)** Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
 - d)** Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;
 - e)** Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;
 - f)** Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;
 - g)** Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (fax ou e-mail);

- h)** Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;
- i)** Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

9.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexequção contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexequção parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexequção total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIDES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês;



- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo contestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

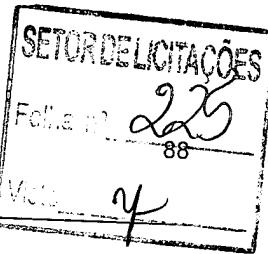
12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuênciam do CONTRATANTE.

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de _____-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.



— MG, — de — de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____



**ANEXO X
DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR**

1. OBJETO

1.1. Este anexo discrimina o objeto de contratação de serviços sob o aspecto da segurança do trabalho, treinamento, saúde e bem-estar, em função das exigências da legislação em vigor, normas técnicas e internas da CONTRATANTE.

2. SAÚDE E BEM-ESTAR

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, por função, em atendimento às NR's 15 e 16 - Portaria 3214/78 e Instrução Normativa nº 118 de 14/04/2005 do MPAS. Os laudos deverão ser anexados no PPRA ou comporem o "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT".

2.4. Caso a CONTRATADA esteja classificada nas atividades descritas no grupo CNAE 45, deverá:

- a) Elaborar o PCMAT obedecendo aos critérios estabelecidos na NR 18;
- b) Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;
- c) Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.

NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:

- a) Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;
- b) Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;
- c) Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;
- d) Dependência Química: orientações sobre prevenção e tratamento;
- e) Planejamento Financeiro: Ministrar palestras e cursos sobre o tema;

f) Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.

g) Planejamento Familiar: Ministrar palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;

h) Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

2.6.1. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares e a avaliação psicológica conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da NR 7:

2.6.1.1. Exames Complementares:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Eletroencefalograma;
- c) Exame parasitológico de fezes;
- d) Glicemia de jejum;
- e) Hemograma;
- f) Reação de Machado Guerreiro (ou hemaglutinação e imunofluorescência, quando não houver disponibilidade do RMG);
- g) VDRL;
- h) Avaliação visual (ortho-rater ou tabela de Snellen se necessário fazer avaliação com oftalmologista);
- i) Exames relacionados aos riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, história preegressa e quadro clínico atual, se necessário.

2.6.1.2. Avaliação Psicológica:

- a) Teste Palográfico;
- b) Teste de atenção (BFM1/2);
- c) Funções Mentais (BPR5 A/B).

NOTA: Todos os exames realizados na admissão dos empregados, expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, deverão ser repetidos quando do exame demissional.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar os exames periódicos nos termos da NR 7. Para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames periódicos deverão ser realizados anualmente.

2.7.1. Para empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão ser realizados, durante os exames periódicos, os exames de eletrocardiograma, glicemia em jejum, exame parasitológico e de pesquisa de sangue oculto nas fezes.

2.7.2. Para empregados com doenças crônicas deverão ser realizados exames periódicos anuais de hipertensão arterial, diabetes, obesidade.

2.7.3. Os prontuários dos empregados deverão conter a avaliação clínica e os exames complementares, ocupacionais ou não, para detecção precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá considerar inapto para o exercício da atividade de risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, o empregado com obesidade grave apresentando IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 35 (trinta e cinco), devendo à Empresa buscar, por meio de programas de qualidade de vida, colaborar para a reversão deste quadro.

3. QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Cópias autenticadas ou dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos;
- b) Atestados de capacitação técnica de seus Instaladores/Montadores;
- c) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades.
- d) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10.
- e) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados se houver.

3.2. O atestado de capacitação, emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de autorização, previstos na NR 10 e NR 33, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável técnico - RT.

3.2.1. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico.

3.3. Os documentos de capacitação e abrangência de autorização dos empregados que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, nos termos da NR 10, deverão estar no escritório da CONTRATADA para apresentação à CONTRATANTE, em qualquer tempo, sempre que esta solicitar.

3.4. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;





- b) Foto 3 por 4;
- c) Número do CPF;
- d) Nome da empresa;
- e) Função;
- f) Número da carteira de habilitação;
- g) Assinatura do responsável técnico;
- h) Número do registro no CREA do responsável técnico;
- i) Data de validade.
- j) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, de acordo com "Tabela de Identificação do Nível de Abrangência da Autorização" constante da Instrução SESMT - Autorização Formal para fins de Cumprimento da NR10.

NOTA 1: Deverá constar ser motorista possui habilitação para operação de equipamentos guindautores.

NOTA 2: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operador de motosserra.

3.5. Ocorrendo qualquer alteração pela CONTRATADA em seu quadro de empregados, que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatória, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas no teor deste contrato.

4. TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas dos certificados de treinamentos de seus empregados, de acordo com as atividades a serem exercidas pelo profissional.

4.2. CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10:

- a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP ou nas suas proximidades.
- b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.
- c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo: II da norma NR-10.

4.3. CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10 SEP:

- a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP e nas suas proximidades.
- b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.



c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo II da norma

NOTA: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 70%.

4.4. INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

a) PÚBLICO ALVO: Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR 10.

b) CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;
- Riscos em instalações com eletricidade: o choque elétrico, mecanismos e efeitos; arcos elétricos, queimaduras e quedas; e campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo.
- Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;
- Apresentação, *in loco*, das zonas livres, controlada e de Risco das instalações locais, incluindo: sinalização e isolamento de áreas de trabalho;
- Delimitação de área: restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos; ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco.
- Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;
- Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;
- Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;
- Procedimentos para comunicação de não conformidades;
- Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade na instalação local.

NOTA: Utilizar recursos didáticos que garantam o aprendizado, tal como, por exemplo, o feedback. Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campo para Assinatura.

4.5. CURSO PARA ENCARREGADO DE TURMA:

a) PÚBLICO ALVO: Profissionais que exercem a função de Instaladores/Montadores com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de Instalador/Montador.



b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas;

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- Planejamento e Procedimentos Operacionais: Estudo de Procedimentos e Instruções (Planejamento e Análise de Risco, Conversa ao pé do poste, Sinalização e isolamento de área de trabalho, Uso correto de EPI's, Uso do formulário APR (Análise Preliminar de Risco, Uso do Agulhão e Gancho, Trabalho em Altura, Uso do cinturão de segurança tipo pára-quedista; posicionamento e postura correta no alto do poste, Amarração de escadas manuais, Resgate de acidentados no alto do poste; Uso correto da carretilha dupla-ação)
- Relações Comportamentais: Ergonomia, Qualidade de Vida Física e Mental; Qualidade de Vida no Trabalho (QVT, Segurança e Higiene no Trabalho, Programa de Saúde Ocupacional para Segurança no Trabalho, Processo de Gestão Comportamental, Programa 5S, Técnicas de Comunicação Efetiva, Trabalho em Equipe, Alcoolismo e Dependência Química, Ato Inseguro, Condição Insegura, Valores Morais e Ética);
- Noções de Eletrotécnica e Eletricidade: Histórico, Corrente elétrica, Tensão elétrica, Resistência elétrica, Potência elétrica, Energia elétrica, Circuitos elétricos: Série e paralelo, Lei de Ohm e Leituras com alicate volt-amperímetro;
- Construção, Manutenção e Operação de RDA: Supervisão das Tarefas (Trabalhos com escadas manuais, Trabalhos com cordas, Planejamento de tarefas, Resgate de Acidentados, Furação de buraco para engastamento, Escalada em poste com Espora DT, Instalação e Substituição de equipamentos, Aterramento definitivo, Aterramento temporário, Montagem Iluminação pública, e Trabalho na rede de Baixa Tensão Energizada).

4.6. CURSO BÁSICO DE PODA DE ÁRVORES:

- a) PÚBLICO ALVO: Podadores, Instaladores/Montadores, Instaladores/Montadores Podadores e Encarregados de Equipes de Poda com qualificação e experiência comprovada em Redes de distribuição desenergizadas.
- b) CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas.
- c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Política de Arborização Urbana da CONTRATANTE; Importância das árvores para o ambiente urbano; Normatização das atividades de arborização urbana; Planejamento e implantação de árvores urbanas; Redes de distribuição aéreas e arborização urbana; Técnicas de poda de árvores urbanas;

NOTA 1: Conteúdo prático de 24 (vinte e quatro) horas abrange demonstração e execução de poda de árvores em áreas urbanas, compreendendo a utilização de ferramentas e equipamentos, segurança no trabalho e técnicas de procedimentos de poda.

NOTA 2: Os Instaladores/Montadores Podadores deverão comprovar conclusão dos Cursos de Formação de Instalador/Montador e Curso Básico de Poda de Árvores, além de serem treinados no Procedimento específico de poda de árvores, elaborado pela CEMIG.

4.7. CURSO BÁSICO PARA INSTALADOR DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE IP:

- a) PÚBLICO ALVO: Instaladores/Montadores de iluminação pública.
- b) CARGA HORÁRIA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas/aula.



4.8. CURSO BÁSICO PARA OPERADORES DE GUINDASTES HIDRÁULICOS VEÍCULARES E CESTAS AÉREAS:

- a) PÚBLICO ALVO: Motoristas, Instaladores/Montadores e Encarregados de Linhas e Redes de Distribuição que irão exercer a função nas equipes.
- b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas/aula.

NOTA 1: Participantes deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo "C" ou superior.

4.9. CURSO DE OPERADOR DE MOTOSERRA:

- a) CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas.

4.10. A CONTRATADA deverá providenciar ainda curso de DIREÇÃO DEFENSIVA para os condutores, independente do tipo de veículo, em entidades reconhecidas pelo CONTRAN.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar o curso de OPERADOR DE MOTOSERRA, conforme NR 12, e apresentar a CONTRATANTE o certificado e a licença da motosserra obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

NOTA 1: Os supervisores e Técnicos de Segurança deverão comprovar participação em todos os Cursos supracitados, como acompanhantes.

4.12. RECICLAGEM: sem prejuízo do que determina a NR 10 quanto à reciclagem nos cursos básico e complementar, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, bienalmente, ou sempre que houver ausência no trabalho por mais de 3 (três) meses, ou modificações significativas em métodos, processos e organização do trabalho, a reciclagem de seus trabalhadores nos treinamentos relativos às atividades por eles exercidas, descritos neste contrato.

5. GESTÃO DA SEGURANÇA NO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

5.2. A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho.

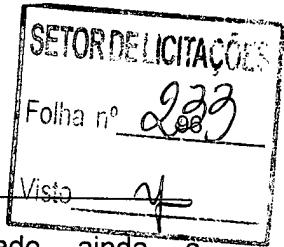
5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, todos os acidentes com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial.

5.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todos os relatórios de acidentes à CONTRATANTE, no máximo em 30 (trinta) dias da data do acidente.

NOTA: Estes relatórios deverão ser compostos de um plano de ação, objetivando o bloqueio das causas identificadas.

5.5. A investigação de acidentes graves envolvendo empregados da CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto deste contrato, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a





participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda a CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais ao seu critério.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a consistência do relatório de investigação de acidentes, de forma a garantir a eliminação de ocorrências similares.

5.7. Para os casos de acidentes graves e fatais, onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos podendo ocorrer inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.

5.8. Considera-se pela legislação vigente acidente grave as seguintes ocorrências:

a) Acidente com lesão permanente: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda da capacidade de trabalho, em caráter permanente, inclusive a morte.

b) Acidente com lesão incapacitante parcial: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda de qualquer membro, impedindo sua utilização ou de qualquer outra parte do corpo, causando a redução parcial da função orgânica, sem incapacitar o empregado para o trabalho.

c) Acidente com lesão temporária: Este tipo de lesão caracteriza-se pela perda da capacidade de trabalho, em caráter temporário.

5.9. Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social aos acidentados, conforme definido na instrução de procedimento da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATANTE poderá arcar com os custos referentes a acidentes do trabalho com vítima, os quais serão deduzidos da sua fatura no mês subsequente.

5.11. A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados.

6. PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM ESTAR

6.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização.

6.2. Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

a) Plano de emergência, contendo todas as providências necessárias para serem seguidas, em casos de acidentes no trabalho, desde a ocorrência até a finalização do processo, incluindo as responsabilidades de cada profissional e seus telefones de contato para acionamentos e providências;

b) Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05;

c) Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;

- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9 e Instrução da CONTRATANTE;
- f) Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;
- g) Programação de manutenção preventiva em equipamento guindaste e cesta aérea;
- h) Cronograma do programa de reciclagem profissional de seus empregados nos termos da NR 10 e nos termos do item reciclagem deste contrato;
- i) Cronograma de realização das ações que deverão ser executadas pelo profissional de Serviço Social, nos termos do contrato.

7. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.** Toda tarefa a ser executada pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise de risco, por escrito, conforme exigência da NR 10.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados aos riscos, bem como treiná-los sobre o uso correto, armazenamento e higienização, nos termos da NR 6 e do Código de Trânsito Brasileiro, assim como suas resoluções.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados cuja atividade desempenhada seja com exposição ao sol, protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 UVB.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas com isolamentos fábrica. Não será permitido o uso de ferramentas isoladas por meio de fitas isolantes, mangueiras ou qualquer outro produto que venha comprometer a segurança do empregado.
- 7.5.** As máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar instalados em terreno regular, respeitando as áreas de circulação e mantendo as partes móveis protegidas com dispositivos de acionamento, de partida e de parada.
- 7.6.** Toda motosserra utilizada pela CONTRATADA deverá possuir dispositivos de segurança, conforme exigências da NR 12.
- 7.7.** Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão possuir alvará de funcionamento municipal e projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, conforme decreto estadual de 44.270 de março de 2006 e estarem em conformidade com a NR 23 – Proteção contra Incêndios.
- 7.8.** Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a NR 08 – Edificações, no que diz respeito ao pé direito, piso, rampas, escadas, ventilação e guarda corpo, bem como a NR 24 – Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalhos.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá estar em conformidade com o previsto na NR 17 – Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato.
- 7.10.** Em relação à utilização de uniformes, a CONTRATADA deverá atender as exigências contidas na NR 10 e as seguintes especificações:





- a) Faixa retro-refletiva e fluorescente, largura mínima de 05 (cinco) cm, na cor laranja, circundando o tronco e as mangas da camisa na mesma altura e nas pernas da calça 25 cm abaixo do joelho, aproximadamente;
- b) Camisa de manga comprida em atendimento à NR 10;
- c) Camisa 100% algodão sem estampa de manga comprida (01 (uma) por empregado);
- d) Calça somente com bolsos traseiros;
- e) Jaqueta de forma a atender às exigências da NR 10 e especificações da Contratante.

7.10.1. Para as atividades sujeitas a arco elétrico utilizar uniforme com tecido resistente à chama com as seguintes características:

- a) Não provocar a emissão de gases tóxicos;
- b) Atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm², conforme norma ASTM F1959
- c) Cobrir com uma única camada as classes de riscos 1 e 2, conforme norma NFPA 70E;
- d) Resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 Kgf e 38 Kgf, respectivamente, conforme norma ASTM D5034;
- e) Não causar irritação na pele do usuário;
- f) Possuir alta solidez à lavagem por fervura ou a seco.
- g) Não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;
- h) manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 lavagens caseiras ou 70 industriais.

7.11. Antes do início das atividades, e, pelo menos uma vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva no equipamento guindaste e de todos os seus caminhões, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.12. Antes do início das atividades, e, pelo menos 1 (uma) vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva das escadas veiculares e cestas aéreas de todos os seus veículos, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.13. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas ou corretivas em suas carretilhas dupla ação, nos respectivos Fabricantes ou em Empresas credenciadas pelos Fabricantes.

7.14. Quando da necessidade de reposição, substituição ou reforma das carretilhas dupla ação, a CONTRATADA deverá exigir somente peças originais da mesma marca da carretilha avariada.



7.15. Quando da movimentação e transporte de carga a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na NR 11, principalmente no que diz respeito ao treinamento dos operadores de guindastes, elevadores hidráulicos, e outros, apresentando à CONTRATANTE, os certificados.

7.16. A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o seu risco mais significativo no CNAE e apresentar os quadros IV, V e VI, conforme previsto na NR 04, devendo ter, no mínimo, um técnico de segurança no trabalho em seu quadro de empregados.

7.17. A CONTRATADA ao término do contrato deverá fornecer cópia autenticada do perfil profissiográfico previdenciários – PPP, de todos os seus empregados para a CONTRATANTE.

7.18. Apresentar à CONTRATANTE, toda documentação legalmente e contratualmente exigida, após assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades.

7.19. Todos os prazos deste contrato, contados em dias, dar-se-ão excluindo o dia de começo e incluindo o último dia.

NOTA: O cumprimento pela contratada dos requisitos legais exigidos neste contrato, não a exime do integral cumprimento de outras determinações legais a todos impostas, podendo, inclusive, seu fiel cumprimento, a qualquer tempo, ser fiscalizado pela CONTRATANTE.



ANEXO XI**TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A AO MUNICÍPIO XXXXXX.**

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada CEMIG D, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social , e o MUNICÍPIO DE....., pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço..... na Cidade de, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012;

- i) define, em seu artigo 21, que “a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.”;
- ii) determina, em seu artigo 218, que “a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”;
- iii) determina, em seu artigo 69, que “A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.”,

acordam em firmar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.
- g) **PART:** Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.
- h) **PONTO DE ENTREGA:** É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único – Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de xx/xx/yyyy, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

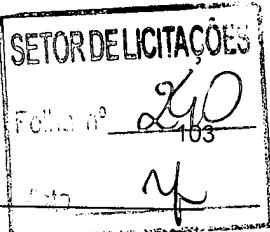
Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica





(ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festeiros populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao resarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver.

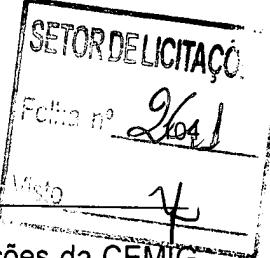
Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços (ANEXO I).

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).





Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descriptivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.



Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao resarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

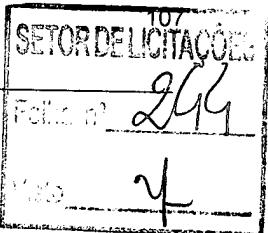
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



xxxxxxxxxxxx, de de

MUNICÍPIO de xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

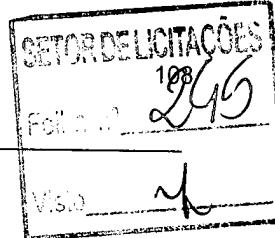
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**DESCRICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM TRANSFERIDOS**
(BASE MMM/AAAA)

TIPO	DESCRICAÇÃO	QUANT.
LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO TUBULAR	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR DE MERCÚRIO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
LÂMPADAS VAPOR METÁLICO	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUBTOTAL	XXXX
PONTOS DE IP	TOTAL	XXXXX



DESCRICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM TRANSFERIDOS
(BASE MMM/AAAA)

TIPO	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE CONSIDERADA
Relés	Relés Fotoelétricos e Fotoeletrônicos	xxxx

TIPO	TAMANHO (M)	QUANTIDADE
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Reto	3	
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	XXXX



Torre Aço Poligonal	20	Visto	4
	25		
	30		
	35		
	SUBTOTAL	XXXX	
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11		
	11,5		
	13		
	13,5		
	16		
	SUBTOTAL	XXXX	
Poste Concreto Ornamental	10		
	11		
	11,5		
	12		
	13		
	13,5		
	19		
POSTES EXCLUSIVOS DE IP	SUBTOTAL	XXXX	
	TOTAL	XXXXXX	

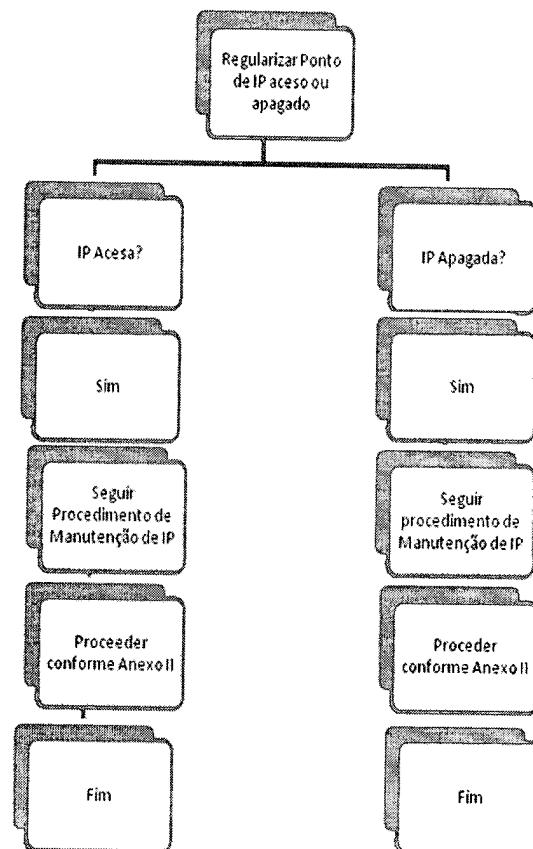
TIPO	DESCRIÇÃO
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

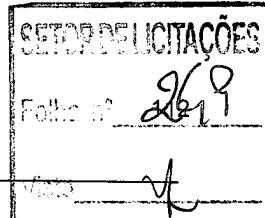
As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.



ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.





ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:								
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO			
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.



ANEXO III – MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIGVisto

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr. _____
 Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____
 CEP: _____ - _____ - MG

Nossa Referência: OF.-...../2014 Data:/..../201X

Sua Referência: -

Assunto: Iluminação Pública

Senhor

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de / ou melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(o)..(endereço completo)....., no Município

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do Município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.
 Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal, através do Secretário, telefone, celular, email@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....
 Prefeito Municipal



